CONSULTA PRÉVIA N.º 8040/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – GENÉTICA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

CONSULTA PRÉVIA N.º 8040/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – GENÉTICA

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

1.1. O presente concurso tem por objeto a realização de exames de Genética para o Hospital Distrital da Figueira da Foz EPE (HDFF, EPE).

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone geral: 233 402 000 e fax: 233 431 268, com o endereço eletrónico: hdff@dfigueira.min-saude.pt e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

3. CONTRATO

3.1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3.5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato produz efeitos pelo período de um ano, considerando o seu início a outorga de contrato.

4.2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, por dois períodos homólogos.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de continuidade de prestação de serviço;

b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo programa de concurso.

6. Preço

6.1. Os preços apresentados pelos concorrentes devem referir todos os fatores de custo associados.

6.2. A proposta mencionará expressamente a não inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e que ao preço total acrescerá aquele imposto à taxa legal em vigor

6.3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

6.4 Em caso excecional de realização de exames além dos constantes no Anexo A, o valor dos mesmos será acordado entre as partes

6.5. Os preços propostos pelos concorrentes consideram-se por posição (e dentro desta os respetivos preços unitários), sem IVA, os quais devem referir se incluem ou não o transporte do doente (quando clinicamente possível e desde que não esteja internado), seguros, entrega de resultados e qualquer outra despesa inerente ao fornecimento.

6.6.Os preços para os exames menos requisitados, cujos códigos não são indicados na cláusula 2.ª, deverão no mínimo corresponder a 50% do preço unitário respetivo fixado na tabela da Portaria.

7. Critério de Adjudicação e Negociação

7.1. O critério de apreciação das propostas será o do mais baixo preço.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. O preço base global considerado é de **3.552,90€ (três mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos)**, isento de IVA.

8.2. Nos termos da alínea a) do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.

8.3. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente concurso, o Hospital Distrital da Figueira

da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.4.Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

9. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

9.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

9.3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

10. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

10.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.3" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à seleção e avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	

Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

12. FORO COMPETENTE

11.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não estiver previsto neste Caderno de Encargos relacionado com o objeto do presente concurso será obrigatoriamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

14. EXAMES SOLICITADOS E QUANTIDADES

14.1. Os exames a solicitar com maior frequência, têm os seguintes códigos, da tabela SNS, inserta no anexo III da Portaria n.º 234/2015, de 07 de agosto:

- Códigos: 34156; 34403; 34583; 34847; 34848; 34900; 36250;

14.2. Número estimado de exames a realizar:40.

15. CLÁUSULA ESPECIAL

15.1. No que respeita ao fornecimento de Cintigrafias os eventuais concorrentes deverão ainda, sob pena de exclusão apresentar os elementos seguintes:

1. Período de atendimento;
2. Período de marcação de exames;
3. Tempo de resposta de marcação:
 a. Normais
 b. Urgentes
4. Tempo e modo de envio das requisições e dos resultados dos exames;
5. Preço unitário;
6. Designação social e licença de exploração;
7. Características dos equipamentos utilizados;
8. Identificação e qualificação dos profissionais prestadores;

9. Se a proposta incluir o transporte do doente que esteja em regime de ambulatório, deverá indicar a capacidade da viatura utilizada para o efeito ou o número máximo de doentes a transportar.

Anexo A

Lote	Código	Designação	Quantidade Estimada	Preço unitário	Valor total
		GENÉTICA - Lote 1			
1	34156	Hibridização in situ por sonda de sequência única	18	69,40 €	1.249,20 €
	34403	Leucemia, pesquisa de gene de fusão BCR-ABL1 em doença mínima residual	3	151,30 €	453,90 €
	34583	Leucemia, pesquisa de gene de fusão BCR-ABL1 no diagnóstico	6	143,40 €	860,40 €
	34847	Tumores do estroma gastrointestinal (GIST)/leucemia/mastocitose, pesquisa de mutações no gene c-KIT por exão	1	45,90 €	45,90 €
	34848	Tumores do estroma gastointestinal (GIST), pesquisa de mutações no gene PDGFRA nos exões 12 e 18	1	61,10 €	61,10 €
	34900	Outras análises de biologia molecular	3	100,00 €	300,00 €
	36250	Neoplasma mieloproliferativo, pesquisa de mutação JAK2V617F	8	72,80 €	582,40 €
		Total Lote	40		3.552,90 €